



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI Nº 42

De 22 de junho de 1953

DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA INÓVEIS NESTA CIDADE

O Prefeito Municipal de Lagarto; faço saber que a Câmara de Vereadores deste município aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desapropriado por utilidade pública, para a construção do novo edifício da Agência Postal Telegráfica desta cidade, nos termos do § 16 do Art. 141 da Constituição Federal vigente e da letra m do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3 365, de 21 de junho de 1941, uma área de terra, medindo vinte e cinco (25) metros de comprimento, por vinte (20) metros de largura, com frente para a Rua Dr. Lupicino Barros, inclusive tres (3) botecos na mesma área construídos, de números 1, 3 e 5, da rua acima referida, tudo pertencente aos usufrutuários de Semeão da Fonseca Dória.

Art. 2º - A área acima mencionada, abrange 117,40 metros quadrados edificados em alvenaria de pedras, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) e 382,60 metros quadrados de terreno devoluto, no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), perfazendo assim o total de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que será pago mediante autorização do Poder Judiciário, como valor da indenização.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de quantia de Cr\$ 60.000,00 - (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas resultantes da presente lei, devendo correr por conta da parte (50%) da Cota Federal, prevista no Art. 15, § 4º da Constituição vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, em 22 de junho de 1953.

Alfredo Batista Prata
Alfredo Batista Prata
PREFEITO MUNICIPAL

Eliseu Dias do Nascimento
Eliseu Dias do Nascimento
SECRETARIO